

Ofício Mensagem nº 010/2025/GAB/PREF

Chapada da Natividade, 24 de outubro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor,
ARMANDO PINTO de ALMEIDA,
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Chapada da Natividade - TO.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Após nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei listado abaixo:

- *Projeto de Lei nº 010/2025, que "Altera o art. 14 e § único do art. 21 da Lei Municipal nº 337/2025, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.*

Assim, na certeza de que a matéria, pelo seu elevado interesse desta municipalidade, merecerá desta Augusta Casa de Leis, a **URGÊNCIA e APRECIÇÃO** devida por esta Casa, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento de Chapada da Natividade-TO.

Atenciosamente,

ELIO DIONIZIO DE SANTANA:62578545120
45120
Assinado de forma digital
por ELIO DIONIZIO DE
SANTANA:62578545120
Dados: 2025.10.24
12:05:43 -03'00'
ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei nº 010/2025,

Chapada da Natividade/TO, 21 de outubro de 2025.

Ementa: "Altera o art. 14 e § único do art. 21 da Lei Municipal nº 337/2025, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências" de Chapada da Natividade-TO.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, previsto na Lei Municipal nº 337/2025, de 24 de março de 2025, adequando-o à realidade administrativa e operacional do Município.

A alteração proposta visa ajustar o quantitativo de conselheiros para 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada. Tal medida tem como objetivo otimizar o funcionamento do Conselho, tornando-o mais dinâmico, eficiente e compatível com a estrutura institucional hoje existente.

Destaca-se, ainda, que a redistribuição das vagas fortalece o protagonismo da sociedade civil na formulação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, garantindo maior representatividade, participação social e coerência com os princípios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de adequação normativa para o pleno exercício das funções do Conselho, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

ELIO DIONIZIO DE SANTANA:62578545120
45120

Assinado de forma digital por
ELIO DIONIZIO DE
SANTANA:62578545120
Data: 2025.10.24 12:06:41
+03'00'

ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 010/2025,

Chapada da Natividade/TO, 21 de outubro de 2025.

"Altera o Art. 14 e § único do art. 21 da Lei Municipal nº 337/2025, de 24 de março de 2025, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, ELIO DIONIZIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, aprovou e EU, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 14 da Lei nº 337/2025, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Da Composição e Organização

“Art. 14 - O COMSEA será composto por no mínimo 06 (seis) membros, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes das Secretarias Municipais com competências relacionadas à segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, escolhidos conforme critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

§ 1º - Poderão compor o COMSEA como observadores representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado e da União relacionados à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite do Presidente do colegiado.

§ 2º - O mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução e substituição a qualquer tempo.

§ 3º - O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 4º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”

Art. 2º - O Artigo 21 da Lei nº 337/2025, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Chapada da Natividade/TO - CAISAN é composta pelas seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- II - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria de Saúde
- V - Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ELIO
DIONIZIO DE
SANTANA:62
578545120
ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELIO
DIONIZIO DE SANTANA:62578545120
Data: 2025.10.24 12:07:12 -03'00'